



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

ANEXO 08 – MINUTA DE CONTRATO

TERMO nº [REDACTED]/201[REDACTED]/Spicine

PROCESSO ELETRÔNICO nº [REDACTED]

TERMO DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS FORMALIZADO ENTRE A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. E [REDACTED], COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 9.610/1998, LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, LEI MUNICIPAL Nº 15.929/2013 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A., sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, com sede no município de São Paulo-SP, na Rua Libero Badaró, nº 293 (Edifício Conde Prates), 7º andar, Conjunto 7C, CEP nº 01009-907, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02, doravante denominada *Spicine*, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus diretores abaixo assinados;

[REDACTED], com sede no município de [REDACTED], na (Rua/Avenida/etc) [REDACTED], [REDACTED], nº [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominada *Contratada*, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos por sua representante abaixo assinada;

a seguir denominadas individualmente *Parte* e, em conjunto, *Partes*;

CONSIDERANDO que a *Contratada* é detentora de direitos de exibição, distribuição e comercialização de obra audiovisual que interessa à *Spicine*;

CONSIDERANDO a formalização do Termo de Parceria nº 63/2018/Spicine, entre a *Spicine* e a Fundação Padre Anchieta (doravante *Fundação*) tendo por objeto a seleção e licenciamento de obras audiovisuais, por parte da *Spicine*, para exibição na TV Cultura, mantida pela Fundação;

CONSIDERANDO o resultado do Edital nº 04/2018/Spicine (doravante *Edital*), no qual a *Contratada* foi devidamente habilitada e selecionada, conforme resultado publicado no Diário Oficial da Cidade em [REDACTED];

têm entre si justo e acordado celebrar o presente ajuste observados, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 9.610/1998, da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Municipal 13.278/2002, do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e, subsidiariamente e no que couber, da Lei Federal nº 10.406/2002, além de outras normas porventura aplicáveis, bem como as seguintes cláusulas e condições:

Clausula 1ª. Do objeto

1.1. O presente tem por objeto o licenciamento, pela *Contratada*, de direitos de exibição da obra audiovisual “[REDACTED]” (doravante *Obra*), devidamente inscrita e selecionada no *Edital*,



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

exclusivamente para exibição na TV Cultura, em faixa de programação provisoriamente denominada "Spicine apresenta".

1.2. O licenciamento objeto deste *Contrato* se dá em caráter oneroso e irrevogável, durante o período de licenciamento da respectiva *Obra*, conforme cláusula segunda.

Clausula 2ª. Da licença, exibições e pagamento

2.1. O licenciamento objeto deste *Contrato* se dá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do instrumento, sendo 12 (doze) meses de licença exclusiva e 12 (doze) meses de licença não exclusiva.

2.2. A licença se dá para até 03 (três) exibições da *Obra* pela TV Cultura, sendo 02 (duas) exibições obrigatórias e uma a exclusivo critério da TV Cultura/*Fundação*.

2.3. A licença objeto deste *Contrato* compreende a autorização desde já, por parte da *Contratada*, de que a TV Cultura/*Fundação* realize edições necessárias na *Obra*, efetuando cortes para sua adequação aos blocos de programação, a seu exclusivo critério.

2.4. A licença objeto deste *Contrato* compreende a autorização desde já, por parte da *Contratada*, de que a *Spicine* e a TV Cultura/*Fundação* utilizem livremente quaisquer elementos da *Obra*, a seu exclusivo critério, para divulgação e prestação de contas da ação, bem como para a realização das chamadas de divulgação previstas em *Editais*, compreendendo ao menos (mas não só) 01 (uma) chamada específica da *Obra* e 04 (quatro) chamadas genéricas do programa.

2.5. Nada neste instrumento será interpretado como outorgando à *Spicine* ou à TV Cultura/*Fundação* o direito de sublicenciar a *Obra* a terceiros, de realizar novas cópias da *Obra* ou conferindo a estas quaisquer direitos não expressamente previstos no *Edital* ou neste instrumento.

2.6. O presente *Contrato* é firmado pelo valor de R\$ [REDACTED] (R\$ 50.000,00 para o Módulo I ou R\$ 20.000,00 para o Módulo II)

§1º. O valor será pago à *Contratada* pela *Spicine* em parcela única, após a assinatura do *Contrato*, mediante a apresentação do documento fiscal ou equivalente.

§2º. Na hipótese de não verificação das condições legais e regulamentares para pagamento, em especial a regularidade perante o CADIN municipal, deverá a respectiva *Contratada* regularizar sua situação imediatamente, ficando o prazo para pagamento interrompido na impossibilidade legal de efetuá-lo, reiniciando-se a partir da data de regularização e não incidindo as penalidades pelo atraso dispostas no §6º.

§3º. A não manutenção das condições de regularidade jurídica e fiscal apresentadas por ocasião da habilitação no *Edital* e assinatura do presente poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo rescisão contratual por inadimplemento, se a situação não for regularizada no prazo concedido.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

§4º. O valor devido pela *Spicine* pelo licenciamento da *Obra* considera todos os custos, tributos e taxas incidentes sobre o objeto desta contratação e constitui a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste *Contrato*.

§5º. Apresentado o documento fiscal ou equivalente, o pagamento deverá ser realizado pela *Spicine* no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão da nota fiscal. Todas as notas fiscais serão emitidas no endereço da *Contratada* indicado no preâmbulo.

§6º. Ocorrendo atraso no pagamento dos valores devidos nos termos desta cláusula, imputável exclusivamente à *Spicine*, estará esta sujeita à multa prevista no item 9.2 e, após o trigésimo dia de atraso, correção monetária pelo IPC, *pro rata die*.

§7º. O atraso de pagamento por parte da *Spicine* em prazo superior a 30 (trinta) dias poderá, a critério da *Contratada*, importar em rescisão do presente, sem prejuízo das consequências previstas neste instrumento para a *Parte* faltosa.

Clausula 3ª. Das obrigações da *Spicine*

3.1. São obrigações da *Spicine*, sem prejuízo de outras que lhe imponham a lei, o *Edital* ou este *Contrato*:

I- Fica designada como gestora do *Contrato* a funcionária Kenia Maciel Tomac, que servirá de contato junto à *Contratada* para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.

II- Prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *Contratada* para a execução do objeto contratual.

III- Notificar, por escrito e tempestivamente, a *Contratada* quanto a irregularidades observadas no cumprimento do *Contrato*.

3.2. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual realizado pela *Spicine* não exime a *Contratada* do cumprimento de quaisquer de suas obrigações.

3.3 A *Spicine* será a exclusiva responsável pela observância dos procedimentos legais aplicáveis em relação à contratação e instrução processual, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

Clausula 4ª. Das obrigações da *Contratada*

4.1. São obrigações da *Contratada*, sem prejuízo de outras que lhe imponham a lei, o *Edital* ou este *Contrato*:

I- Designar um profissional que seja responsável pelo relacionamento com a *Spicine* no que se refira ao presente *Contrato*.

II- Obter todas as licenças e cessões necessárias junto a todos os profissionais, contratados, fornecedores e/ou funcionários, titulares de direitos autorais, conexos ou qualquer forma de direito protegida pelo direito brasileiro para o licenciamento previsto neste instrumento, sendo responsável pelo recolhimento dos direitos autorais incidentes sobre a *Obra*.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

a) Neste ato, a *Contratada* reconhece que é detentora dos direitos atinentes ao escorrito e integral cumprimento do objeto por sua parte, em especial aqueles referentes à distribuição e exibição da *Obra* no território, pelo período e para as janelas e plataformas de exibição licenciadas.

b) É facultado à *Spicine*, a qualquer momento, requisitar que a *Contratada* comprove a titularidade dos direitos de exibição no território brasileiro e para as janelas e plataformas de exibição relacionados ao objeto deste *Contrato*.

III- Fornecer à *Spicine*, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do *Contrato*, o número de CRT expedido pela ANCINE e classificação indicativa expedida pelo Ministério da Justiça.

IV- Manter as mesmas condições de sua regularidade jurídica e fiscal durante o período de vigência do ajuste, observado o item 2.6, §3º.

V- Atender às determinações razoáveis dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do *Contrato*.

Clausula 5ª. Das responsabilidades das Partes e da matriz de riscos

5.1. Cada *Parte* responderá perante terceiros e entre si pelos atos que praticarem isoladamente e pelas escolhas que fizerem no exercício de suas atribuições especificadas neste *Contrato*, responsabilizando-se isoladamente pelos danos decorrentes de seus atos, praticados de maneira dolosa ou culposa.

§1º. Não haverá responsabilidade solidária entre as *Partes*, cabendo a cada qual a observância de todas as normas e legislação aplicável, de acordo com a natureza da atividade por ela realizada.

§2º. A *Contratada* declara deter todas as licenças e autorizações necessárias de terceiros para a comercialização dos conteúdos protegidos por direitos autorais, personalidade ou conexos. Em caso de qualquer alegação de infração a direitos de terceiros ou ressarcimento de danos, a qualquer título, a *Contratada* assumirá toda a responsabilidade e manterá a *Spicine* e a TV Cultura/*Fundação* indenados, salvo por atos ou fatos praticados exclusivamente pela *Spicine* ou pela TV Cultura/*Fundação*, seus mandatários, prepostos ou funcionários.

a) A *Contratada* terá a opção de assumir e controlar diretamente a defesa e o acordo em qualquer possível reclamação ou ação e, caso a *Contratada* deixem de assumir tal defesa, reembolsarão a *Spicine* e a TV Cultura/*Fundação* pelos honorários advocatícios razoáveis incorridos por estas com a defesa de tal reclamação ou ação. A *Spicine* e a TV Cultura/*Fundação* cooperarão integralmente com a *Contratada* na defesa de quaisquer reclamações ou ações nas hipóteses previstas neste item.

5.2. As *Partes* abster-se-ão de utilizar ou veicular, sob qualquer forma, o nome comercial, marcas, insígnias, logomarcas ou equivalentes sem a prévia aprovação por escrito da outra, exceto para os fins específicos deste *Contrato* e conforme prévia e comumente acordado, caso a caso. Qualquer uso por uma *Parte* da marca da outra *Parte* conforme previsto neste instrumento estará sujeito à



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

prévia e expressa aprovação da *Parte* titular da marca, à exceção dos elementos da *Obra*, já autorizados e licenciados por ocasião da assinatura do presente para os fins delimitados neste *Contrato*.

5.3. Para a execução deste *Contrato*, nenhuma das *Partes* poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste *Contrato*, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto nº 56.633/2015).

Clausula 6ª. Da vigência

6.1. O presente *Contrato* entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, observado o disposto no item 11.1.

Clausula 7ª. Da rescisão

7.1. Exceto pela obrigação de pagamento da *Spicine*, no caso de qualquer das *Partes* deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações oriundas do presente *Contrato*, a *Parte* prejudicada poderá, mediante simples aviso por escrito dirigido à *Parte* inadimplente, exigir-lhe que cesse e sane a infração dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de tal aviso.

§1º. No caso de o inadimplemento consistir em falta de pagamento pela *Spicine*, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 2.6, §7º, correrá independentemente de aviso, sem prejuízo das consequências previstas neste *Contrato* e na legislação aplicável.

§2º. Decorrido o prazo sem que a infração tenha sido cessada e sanada, a *Parte* prejudicada poderá considerar rescindido o presente *Contrato* mediante simples aviso à outra, arcando a *Parte* culpada com a indenização por perdas e danos efetivos causados à *Parte* inocente, apurados judicial ou administrativamente.

7.2. Qualquer das *Partes* poderá denunciar e rescindir o *Contrato*, mediante simples aviso por escrito dirigido à outra, nos seguintes casos:

I- Confissão de falência ou requerimento de recuperação judicial pela outra *Parte*.

II- Decretação da falência ou insolvência da outra *Parte*.

III- Liquidação, dissolução ou extinção da outra *Parte*.

IV- Caso fortuito ou força maior que impeça uma das *Partes* de cumprir suas obrigações, se o impedimento perdurar por pelo menos 30 (trinta) dias ou por período suficiente para inviabilizar a realização do objeto.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

7.3. O presente poderá ainda ser rescindido de comum acordo, a qualquer tempo.

7.4. A conclusão, rescisão, denúncia ou extinção do *Contrato* por qualquer motivo não elide a responsabilidade por eventuais obrigações pendentes ou pagamentos devidos pelas *Partes*.

Clausula 8ª. Das penalidades

8.1. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a *Contratada* estará sujeita às penalidades previstas no *Editais*.

Clausula 9ª. Da vinculação de sucessores e cessão

9.1. O *Contrato* é irrevogável e irretratável e obriga as *Partes* e seus sucessores legais. A *Spicine* desde já consente com a ocorrência de operações societárias e alterações de controle que possam impactar ou envolver a *Contratada*, respeitadas as obrigações já assumidas neste *Contrato*.

9.2. O *Contrato* ou qualquer direito dele decorrente não poderá ser cedido, dado em garantia ou ser envolvido em qualquer tipo de transação por qualquer das *Partes* sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra.

Clausula 10. Das alterações

10.1. Qualquer modificação aos termos e condições estabelecidos neste *Contrato* só poderá ser feita mediante acordo entre as *Partes*, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo escrito.

Clausula 11. Da tolerância

11.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das *Partes*, de direitos ou faculdades que lhe assistem pelo presente *Contrato*, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra *Parte*, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste *Contrato*.

11.2. Na hipótese de qualquer das cláusulas ou dispositivos deste *Contrato* ser considerada inválida, as demais permanecerão válidas, sendo que a invalidade de qualquer de suas cláusulas não afetará a do instrumento.

Clausula 12. Das notificações

12.1. Todas as notificações, solicitações e avisos, dentre outras, deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ou entregues pessoalmente, por carta registrada ou mediante protocolo de entrega em mãos nos endereços constantes do preâmbulo, ou ainda por e-mail dirigido aos respectivos funcionários indicados para acompanhamento da execução contratual.

§1º. Notificações pessoalmente entregues serão consideradas válidas somente mediante protocolo do responsável.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

§2º. Notificações enviadas por e-mail serão consideradas entregues no primeiro dia útil subsequente à data de envio e deverão estar acompanhadas do comprovante de envio.

Clausula 13. Da independência das Partes

13.1. Em todas as questões relativas ao presente *Contrato*, as *Partes* serão contratantes independentes.

§1º. Este *Contrato* não autoriza qualquer das *Partes* a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome de outra.

§2º. Este *Contrato*, em nenhuma hipótese, cria relação de representação comercial entre as *Partes*, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das *Partes* poderá assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra.

Clausula 14. Da autorização para o ato

14.1. As *Partes* declaram que obtiveram todas as autorizações necessárias, cada qual de seus respectivos gestores, acionistas ou controladores, não havendo impedimento para a celebração deste *Contrato*.

Clausula 15. Da confidencialidade

15.1. Cada uma das *Partes* tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que cheguem a seu conhecimento em virtude do objeto do presente *Contrato* e não divulgará nem transmitirá a terceiros quaisquer informações sigilosas referentes à outra.

Parágrafo único. Não são consideradas confidenciais e, portanto, não se aplica o disposto nesta clausula às informações que:

I- Sejam de conhecimento público ou se tornem publicamente conhecidas independentemente de qualquer falha da *Parte* que a recebeu (“*Parte* Receptora”).

II- A *Parte Receptora* possa demonstrar que detinha sua posse antes da divulgação ou que esta foi adquirida de forma independente.

III- a *Parte Receptora* receber a informação sem restrição de um terceiro, com o direito de divulgá-la.

IV- Aquelas que, por obrigação legal e em respeito ao princípio da publicidade, precisem ser divulgadas pela *Spicine*.

V- Aquelas solicitadas por autoridade judicial ou administrativa, desde que a *Parte* divulgadora informe a outra sobre a ordem previamente à divulgação.

Clausula 16. Do Foro



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

16.1. As *Partes* elegem o foro da comarca de São Paulo-SP como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste *Contrato*, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as *Partes* assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, __ de _____ de 2018.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Por: _____

Nome: Mauricio Andrade Ramos

Cargo: Diretor Presidente

Por: _____

Nome: Renato Nery

Cargo: Diretor Executivo

PROPONENTE

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: